



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Desembargador Leandro Crispim



Processo nº: 202404000503578
Nome / Interessado: SINDJUSTIÇA
Assunto: SOLICITAÇÃO (CGJ)

DECISÃO

Trata-se do Ofício n. 19/2024-DJ, subscrito pelo Presidente do Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás - SINDJUSTIÇA-GO, Sr. Fabrício Duarte de Sousa, por meio do qual apresenta sugestões de implementação da opção de denúncia anônima na Central de Atendimento – CAE desta CGJ; realização de reunião entre magistrados e esta Casa Censora nos casos em que a denúncia recebida seja passível de resolução por meio do diálogo; e divulgação de materiais sobre o que constitui assédio/discriminação, a legislação vigente, as normas do CNJ e deste Tribunal, bem como os meios para efetuar denúncias, com a participação das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

Instado a se manifestar sobre a solicitação inaugural, o Coordenador do Serviço de Atendimento ao Usuário, Kenedy Augusto Batista Pereira Mendes, sugeriu procedimento para que os dados de eventuais denúncias de assédio fossem anonimizados, no âmbito do SAU/CGJ, e consignada a possibilidade de aplicação do mesmo fluxo para as denúncias relativas ao Segundo Grau (evento 07).

Com vista dos autos, a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Lidia de Assis e Souza, apresentou manifestação na condição de Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição. Na ocasião, indicou que *“não vislumbra óbice à implementação e extensão de aplicação aos procedimentos relativos ao assédio no Segundo Grau deste Tribunal”* (evento 09).

Retornado os autos a esta CGJ, a Diretoria de Tecnologia da Informação informou que é *“viável a alteração na Central de Atendimento (CAE) para que a denúncia anônima de Assédio Moral e Sexual sejam automatizadas, incluindo-se o sigilo das informações para os usuários não autorizados”* (evento 11).

Na sequência, a Assessoria Correicional apresentou informações no evento 13 e a 2ª Juíza Auxiliar, Dra. Soraya Fagury Brito, exarou parecer no evento 14.

É o relatório.

Decido.

Em proêmio, impende destacar que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos grandes desafios do Poder Judiciário, preconizado desde o advento da Resolução CNJ n.º 198/2014 e outros atos subseqüentes, o que compreende a melhoria do ambiente organizacional e da qualidade de vida dos seus integrantes.

Ainda no âmbito do Conselho Nacional da Justiça, a prevenção e o combate ao assédio e à discriminação foram priorizados, estabelecendo-se uma política institucional de acolhimento e acompanhamento das pessoas, assim como o uso de práticas restaurativas para resolver conflitos, conforme orientado na Resolução CNJ n.º 351/2020.

A aludida norma ainda dispõe que qualquer relato de assédio ou discriminação pode ser comunicado em diferentes instâncias institucionais, facilitando o acesso da pessoa que necessita de acolhida. No caso de o comunicante considerar inviável a solução do conflito, ele poderá, a qualquer momento, solicitar a investigação via sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Vê-se, pois, que o propósito da norma, segundo o voto da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, relatora do processo que aprovou a Resolução, não é exclusivamente repressivo ou punitivo, mas preventivo em relação às práticas de assédio e discriminação. Assim, a Resolução busca estabelecer um núcleo de acolhimento que facilite o acesso da vítima à administração do Tribunal, promovendo o diálogo para prevenir e combater o assédio e a discriminação.

Em relação ao anonimato, há expressa vedação prevista no artigo 14 da Resolução CNJ nº 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação.

De igual forma, tal proibição está prevista também no artigo 12 da Resolução TJGO nº 157/2021, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Contudo, o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do trabalho desenvolvido pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, sob a coordenação da Conselheira Salise Sanchotene, editou a Resolução CNJ nº 518/2023 que alterou a Resolução CNJ nº 351/2020, com o acréscimo de dispositivos ao seu artigo 14, de modo a progredir no assunto da garantia de sigilo e respeito à autonomia da vítima.

Confira-se:

“Art. 14. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento da notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato. (redação dada pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)

§ 1º A confidencialidade é requisito ético e condição necessária para o acolhimento seguro da notícia de assédio ou discriminação, a fim de proteger o direito à intimidade e a integridade psíquica da pessoa notificante, sendo exigido o seu consentimento expresso para qualquer registro ou encaminhamento formal do relato. (incluído pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)

§ 2º A instância institucional que realizar o acolhimento da notícia (art.

13) somente fará registro do relato mediante autorização da pessoa atendida ou nos termos do § 4º deste artigo, e naquele caso, resguardado o sigilo adequado conforme a autorização conferida, e no limite do necessário para o eventual encaminhamento. (incluído pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)

§ 3º No caso de não haver autorização para o registro, a pessoa será cientificada verbalmente de que não será dado encaminhamento ao relato, ficando restrita a atuação da(s) instância(s) ao acolhimento. (incluído pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)

§ 4º Para fins estatísticos internos da Comissão e de construção de políticas públicas, será feito exclusivamente o registro do número de acolhimentos, sem a identificação dos dados nominais e detalhes do caso. (incluído pela Resolução n. 518, de 31.8.2023)”

Pois bem, para garantir a confidencialidade e sigilo disposta no §1º do art. 14 da Resolução CNJ n.º 351/2020 (incluído pela Resolução CNJ n.º 518/2023), julgo pertinente o procedimento sugerido pelo SAU desta CGJ e validado tecnicamente pela DTI desta CGJ.

Ressalte-se que tal fluxo não infringe a vedação de anonimato prevista no art. 14, *caput*, da aludida resolução.

Isso porque, em observância aos arts. 5º, incisos III e XI, e 6º, inciso I, ambos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a anonimização dos dados garantirá a confidencialidade, sigilo e autonomia da pessoa noticiante com o tratamento mecânico das informações pelo órgão receptor da notícia de assédio ou discriminação, ao mesmo tempo que preservará a vedação ao anonimato, uma vez que a instância institucional que realizar o acolhimento da notícia, ficará responsável pela análise e registro da documentação de identificação dos dados pessoais do comunicante (etapa 04 do fluxo apresentando no evento 07).

Desse modo, a técnica de anonimização poderá ser utilizada para resguardar o sigilo e a confidencialidade da notícia de assédio ou discriminação (art. 14, §1º, da Resolução CNJ n.º 351/2020), permanecendo a necessidade de encaminhar as informações de identificação da pessoa e documentação pertinente, que ficarão sob a guarda do órgão acolhedor da notícia, guardando a exigência

preconizada no *caput* do artigo 14 da Resolução CNJ n.º 351/2020 e no artigo 12 da Resolução TJGO n.º 157/2021.

Em relação as demais sugestões feitas pelo Presidente do Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás, Fabrício Duarte de Sousa, adoto como parte integrante desta decisão o parecer da 2ª Juíza Auxiliar desta CGJ: *“esta Corregedoria-Geral da Justiça não mede esforços para resolução de situações conflituosas ou casos de denúncia por meio do diálogo”* (evento 14).

E mais, que *“o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Resolução n. 262/2024), a Corregedoria-Geral da Justiça e as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Primeiro e do Segundo Grau (Decreto Judiciário n. 2.585/2023) realizam divulgações de materiais sobre o que constitui assédio/discriminação, que pode ser conferido acessando o site do tjgo ou acessando os links da Resolução n. 262/2024; do Decreto Judiciário n. 2.585/2023; da cartilha sobre assédio moral, sexual e discriminação no Âmbito do TJGO; de notícias de cursos ministrados sobre o tema”* (evento 14).

Diante do exposto, em consonância ao parecer sobredito, acolho parcialmente o pedido inicial e autorizo a utilização da técnica de anonimização nas denúncias recebidas pela Central de Atendimento da Corregedoria – CAE.

Por conseguinte, acolho o fluxo sugerido pelo Coordenador do Serviço de Atendimento ao Usuário, Kennedy Augusto Batista Pereira Mendes (evento 07), sendo nomeado de “fluxo confidencialidade e sigilo”, conforme sugestão da Assessoria Correicional (evento 13).

Remetam-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação desta CGJ/GO para alteração na Central de Atendimento da Corregedoria, a fim de que as denúncias sejam anonimizadas com tarjas, com acesso ao atendente da solicitação ou ao gestor da unidade.

Cumpridas todas as diligências, retornem-se os autos à Assessoria Correicional e, após, à 2ª Juíza Auxiliar, para manifestação.

Cientifique-se o Presidente do Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás, Fabrício Duarte de

Sousa, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, cuja reprodução servirá como ofício.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em
Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 956216209003 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202404000503578 (Evento nº 15)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Assinatura CONFIRMADA em 30/10/2024 às 16:26

